

MODELO DE CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS DO GOVERNO
Decreto-Regulamentar nº 11/98 de 31 de Dezembro

Convindo fixar o modelo de Cartão Especial de Identificação para uso dos Membros do Governo;

Ao abrigo da alínea a) do artigo 5º da Lei nº 85/III/90, de 6 de Outubro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do nº 1 do artigo 288º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º
(Aprovação)

É aprovado o modelo de Cartão Especial de Identificação para uso dos Membros do Governo que se anexa ao presente Diploma e dele faz parte integrante.

Artigo 2º
(Emissão)

A emissão do cartão será efectuada pela Chefia do Governo, constando nele a assinatura do Primeiro-Ministro.

Artigo 3º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Carlos Veiga.

Promulgado em 28 de Dezembro de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Referendado em 28 de Dezembro de 1998.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Veiga.*

<p>República de Cabo Verde CARTÃO ESPECIAL DE IDENTIFICAÇÃO</p> <p>Cargo</p> <p>.....</p> <p>Nome.</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do portador</p>

<p>O titular do presente cartão, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei 85/III/90, de 6 de Outubro tem entre outras as seguintes prerrogativas:</p> <p>Livre trânsito em locais públicos de acesso condicionado</p> <p>Uso e porte de arma de defesa independentemente de licença</p> <p>Quaisquer outros especificamente prescritos na lei.</p> <p>Todas as entidades a quem este cartão for apresentado deverão prestar</p> <p>Todo o auxílio que lhes for solicitado pelo portador</p> <p>Praia,....de.....de</p> <p style="text-align: center;">O Primeiro-Ministro</p>

.....
Aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 11/98.